



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 44/2023

ALTERA REDAÇÃO DA TABELA VII, DO ANEXO III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera redação da tabela VII, do anexo III, da Lei complementar municipal nº 2987 de 01 de dezembro de 2022, passado a vigor com a seguinte redação:

TABELA VII

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

I - APROVAÇÃO DE PROJETOS EM URM'S

Arruamento e Loteamento (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aquelas doadas para o Município sem ônus)	20,00 por lote
Construção em alvenaria até 60,00 metros quadrados	60,00
Acima de 60,00 metros quadrados, por m ² excedente	0,50
Construção madeira ou mista até 60,00 metros quadrados	30,00
Acima de 60,00 metros quadrados, por m ² excedente	0,30

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cumprindo-se os dispositivos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 26 de Abril de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 044/2023

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima que ALTERA REDAÇÃO DA TABELA VII, DO ANEXO III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto visa ajustar a tabela na legislação tributária municipal, levando em consideração a possibilidade de grandes empreendimentos imobiliários, que tendem a se instalar em nosso município e o valor apresentado na lei atual, em se tratando de taxa de aprovação de projetos e fiscalização de execução, embora justo para pequenos empreendimentos, quando levados a obras maiores, torna-se bastante alto.

Neste sentido, também visamos que todas as obras sejam feitas de forma regular, o que nos parece mais viável com um valor menos expressivo.

Salientamos que todas as obras realizadas de forma regular, logo após suas conclusões, teremos um incremento no IPTU e também temos maior facilidade em lançar e arrecadar o ISS, sobre a construção, o que justifica esta alteração e não torna necessário um impacto, visto que não estamos renunciando a receita, já que esta não é efetiva e sim evitando que ela não se realize e mais ajude a realizar as outras e principais receitas que são IPTU e ISS.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALEKSI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

